



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 407/97

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, A INSTITUIR A FORMA DE PAGAMENTO PELO REGIME DE ADIANTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor : **José Carlos Balbo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º : Fica instituída, na administração Municipal de Terra Nova do Norte - Mato Grosso, a forma de pagamento pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas;

Art. 2º : Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal;

Art. 3º : Os pagamento a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter exceção;

Art. 4º : O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente;

a) despesas extra-orçamentárias e urgentes que não comportem de longa na realização de pagamentos;

b) despesas judiciais;

c) despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

d) despesas com alimentação de pessoal de obras, educação, saúde ou comitivas especiais quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

e) despesas com matéria prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do chefe do Executivo Municipal; e,

José Carlos Balbo
José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

f) despesas com conservação de bens móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesas que possa efetuar o normal funcionamento da repartição ou equipamento imprescindível a atividade do município.

Art. 5º : Para cada adiantamento serão extraídos tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição;

Art. 6º : O prazo para aplicação poderá ser mensal mencionando-se neste caso, o valor global do adinamento, a quantia mensal a ser entregue e aos meses de aplicação;

Art. 7º : Na hipótese de adiantamento único, a requisição deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação;

Art. 8º : Não se fará novo adiantamento:

- a) a quem, o anterior não haja prestado contas no prazo legal; e
- b) a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º : Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas;
- b) a servidor em alcance; e
- c) a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPITULO II

PERIODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 : O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável;

Art. 11 : No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido na requisição;

Art. 12 : Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;

CAPITULO III

DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 : Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 14 : Autorizado a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado na requisição;

Art. 15 : No caso de adiantamento em duodécimo a despesa será empenhada globalmente, pelo total de período e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente; neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 16 : Efetuado o pagamento , o setor de contabilidade, inscreverá o nome do responsável em uma conta especial e extra-orçamentária denominada Responsáveis por Adiantamentos RPA, subordinados ao ativo Financeiro;

Art. 17 : Poderá o responsável fazer saques parcelados na tesouraria mediante requisição autorizada pelo Executivo Municipal contendo os números do processo do empenho e o valor da parcela solicitada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se refere os artigos 14 e 15 , será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela;

CAPITULO IV

DAS NORMAS DE APLICACÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18 : O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada;

Art. 19 : A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente; nota fiscal, recibo;

Art. 20 : Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT;

Art. 21 : Os comprovantes de despesas não poderão ter emendas, rasuras, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma segundas vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução;

Art. 22 : Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;

Art. 23 : Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço;

Art. 24 : Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar a 90 (noventa) V.R.M - Valor de Referencia Municipal de Terra nova do Norte - Mato Grosso;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens A, B, C do artigo 4º;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAPITULO V

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 : O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido a tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e a identificação de adiantamento cujo saldo esta sendo restituído;

Art. 26 : O prazo para recolhimento do saldo não efetuado será de 07 (sete) dias úteis do termo final do período de aplicação;

Art. 27 : A tesouraria classificará o valor recolhido no Grupo das Receitas Extra-Orçamentárias REO;

Art. 28 : O departamento de contabilidade, a vista da guia de recolhimento emitirá a Nota de anulação correspondente juntando uma via ao processo e registrará anulação no Diário as contas despesas empenhadas e despesas realizadas;

Art. 29 : No último dia útil do ano, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos a tesouraria, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 30 : Se eventualmente algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como Receitas Diversas do exercício - RD;

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 : No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termino final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido;

PARAGRAFO ÚNICO - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 32 : A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no departamento de contabilidade, dos seguintes documentos:

- a) C.I. Comunicação Interna - encaminhando a prestação de contas;
- b) Balancete;
- c) Relação de todos os documentos de despesas constando espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento e constando no final da relação a soma da despesa realizada;

d) Cópia da guia de recolhimento - GR do saldo não aplicado e devidamente recebido pela tesouraria;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

e) Cópia da nota de empenho -NE e da nota de anulação -NA se houver saldo recolhido;

f) Documentos das despesas realizadas em ordem cronológica na mesma sequência da relação mencionada na letra C;

g) Os documentos mencionados na letra anterior de medidas reduzidas serão colocados em folha branca tamanho ofício, em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns dos outros; e

h) Em cada documentos constará, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

Art. 33 : Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento concedido;

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão aceitos documentos originais, não admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outras espécies de reprodução;

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 : Caberá ao departamento de contabilidade a toma de contas dos adiantamentos;

Art. 35 : Recebida a prestação de contas, o departamento de contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;

Art. 36 : Se as contas foram consideradas em ordem e corretas a chefia do departamento de contabilidade certificará o fato em folha própria e encaminhará o processo ao Prefeito para aprovação ou não, voltando ao departamento de contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas

a) Baixar a responsabilidade de inscrita no sistema de compensação;

b) Convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;

c) Arquivar o processo de prestação de contas apenas ao processo que autorizou o adiantamento em local seguro onde ficará a disposição da fiscalização;

II - Na hipótese de reprovação das contas condicionar-se a determinadas exigências:

a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) Adotar as medidas indicadas no item anterior - I.

III - Não sendo aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo prefeito em seu despacho final.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 37 : O departamento de contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos;

Art. 38 : No último dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado o departamento de contabilidade oficializará diretamente ao responsável concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para refazê-lo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na cópia do ofício ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento;

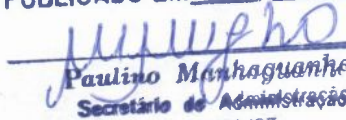
Art. 39 : Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior. O departamento de contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 38 ao setor jurídico, devidamente informada para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente;

Art. 40 : Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal;

Art. 41 : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; e

Art. 42 : Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa sete.

PUBLICADO EM 24/12/97

Paulino Manhaguanho
Secretário de Administração
Port. 001/97


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal